



## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	1850512/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
CNPJ:	00.965.152/0001-29
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JOSE BUENO VILELA
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CAMPINAPOLIS
NÚMERO OS:	3837/2025
EQUIPE TÉCNICA:	FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS, IRIS CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA

Excelentíssimo Conselheiro Relator

Trata-se de análise da manifestação de defesa apresentada pela responsável devidamente citada acerca dos apontamentos constantes nas Contas Anuais de Governo do Município de Campinápolis - Exercício de 2024.

Após a análise a Equipe Técnica concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

### Resultado da Análise

**JOSE BUENO VILELA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024**

**1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVISSIMA\_01.** Percentual da receita base definida pela Constituição Federal e lei específica, aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, abaixo do mínimo de 25% (art. 212 da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 14.113/2020).

*1.1) O percentual aplicado (24,74%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*





**2) AB12 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVE\_12.** Percentual dos recursos da complementação-VAAT do Fundeb, aplicados em despesas de capital, abaixo do mínimo de 15% (art. 27 da Lei nº 14.113/2020).

2.1) *O percentual destinado para despesas de capital da Complementação da União (VAAT) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15% estabelecido no Art. 212 - A, XI, CF/88.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**3) AB13 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVE\_13.** Percentual dos recursos da complementação-VAAT do Fundeb, destinados à educação infantil, abaixo do mínimo de 50% (art. 28 da Lei nº 14.113/2020).

3.1) *O percentual destinado na Educação Infantil da Complementação da União (VAAT) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 50% estabelecido no Art. 212 - A, §3º, CF/88.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**4) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

4.1) *Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**5) CB05 CONTABILIDADE\_GRAVE\_05.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

5.1) SANADO

**6) CB08 CONTABILIDADE\_GRAVE\_08.** Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330





/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

### 6.1) SANADO

**7) CC09 CONTABILIDADE\_MODERADA\_09.** Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

7.1) *O Demonstrativo de Fluxo de Caixas - DFC - apresenta divergência entre os valores apresentados no saldo final de Caixa e Equivalentes quando comparado ao mesmo saldo de Caixa e Equivalentes no Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024, e também apresenta uma diferença no valor de R\$ 2.915.649,2 entre o saldo que deveria constar no DFC e o saldo que efetivamente consta no demonstrativo.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

7.2) *As Notas explicativas nas Demonstrações Contábeis foram apresentadas, todavia, sem todas as informações previstas nas Normas de Contabilidade (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público)* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**8) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVISSIMA\_01.** Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

8.1) *Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





**9) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVISSIMA\_02.** Restos a pagar inscritos em fonte/destinação de recursos sem disponibilidade de caixa suficiente para o pagamento da obrigação no exercício seguinte (art. 1º, § 1º, art. 25, § 1º, IV, “c”, da Lei Complementar nº 101/2000; Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN).

9.1) *Insuficiência financeira para pagamentos de restos a pagar na fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (-R\$ 4.181.789,33), 540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos (- R\$ 601.843,79), 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal (-R\$ 711.479,69), 604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (-R\$ 1.042,31), 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União (-R\$ 352.595,96) e 759 - Recursos Vinculados a Fundos (-R\$ 206.430,29). - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

**10) DA03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVISSIMA\_03.** Déficit de execução orçamentária em fonte/destinação de recurso no encerramento do exercício financeiro (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013).

10.1) *Houve déficit de execução orçamentária nas fontes 500, 540, 552, 553, 600, 604, 661, 700,701, 715, 716 e 759 em contradição aos arts. 169, CF e 9º, LRF. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

**11) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVISSIMA\_04.** Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028 /2000).

11.1) *Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências efetivas para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no*





*Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028/2000). - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

**12) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

12.1) SANADO

12.2) SANADO

**13) LA11 PREVIDÊNCIA\_GRAVISSIMA\_11.** Inobservância das alíquotas de contribuição relativas ao custo normal e suplementar estipuladas na avaliação atuarial e/ou a sua não implementação por meio lei (arts. 52 e 54 da Portaria MTP nº 1.467 /2022).

*13.1) A Avaliação Atuarial referente ao exercício de 2024 não foi encaminhada ao Sistema APLIC, nem foi disponibilizado no Portal Transparência municipal, impossibilitando sua avaliação. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

*13.2) A Avaliação Atuarial referente ao exercício de 2.024 não foi encaminhada ao Sistema APLIC, nem disponibilizada no Portal Transparência, impossibilitando a verificação das alíquotas. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

**14) LA16 PREVIDÊNCIA\_GRAVISSIMA\_16.** Ausência de implementação do plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e/ou custo suplementar do plano de benefícios proposto na avaliação atuarial (arts. 17, § 7º, e 69 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 52 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

*14.1) Não houve envio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio de Amortização Atuarial ao Sistema APLIC e, tampouco, foi disponibilizado o documento no Portal Transparência do Município. Tal fato impede a análise se o*





*plano de custeio atende os limites fiscais estabelecidos pela Lei nº 101/2000 ao longo do tempo.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**15) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a “Prestação de Contas” não contemplada em classificação específica).

15.1) *Não foi constatado envio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio de Amortização atuarial ao Sistema APLIC e nem disponibilização desse documento no Portal Transparência do Município.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**16) NB02 TRANSPARÊNCIA\_GRAVE\_02.** Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).

16.1) *Redução do índice de transparência municipal, de 59,91% no exercício de 2023 para 41,34% no exercício de 2024.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**17) NB10 TRANSPARÊNCIA\_GRAVE\_10.** Carta de Serviços ao Usuário sem divulgação atualizada no sítio eletrônico do órgão ou entidade (art. 7º, caput, § 4º, da Lei nº 13.460/2017).

17.1) SANADO

**18) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS\_MODERADA\_19.** Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

18.1) *Não foi comprovada a inclusão de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher nos currículos escolares conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





**19) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA\_MODERADA\_20.** Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

19.1) SANADO

**20) OC99 POLITICAS PÚBLICAS\_MODERADA\_99.** Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

20.1) SANADO

**21) ZA01 DIVERSOS\_GRAVISSIMA\_01.** Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

21.1) *Não houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

21.2) SANADO

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e no §1º do art. 101 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

Respeitosamente,

Em Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2025

MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA  
SUPERVISOR

